



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, RELATIVOS AO PROGRAMA CIDADANIA, DIREITO DE TODOS (Processo CNJ 0004879-31).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos, a **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, doravante denominada SDH, neste ato representada pela Ministra Maria do Rosário Nunes, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, doravante denominada FUNAI, neste ato representada por seu Presidente, Márcio Augusto de Freitas Meira, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada DPU, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral Federal, Haman Tabosa de Moraes e Córdova, a **ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL**, doravante denominada ANOREG-BR, neste ato representada por seu Presidente, Rogério Portugal Bacellar e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS**, doravante denominada ARPEN-BR, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Alberto Risso de Souza,



RESOLVEM celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro nas disposições constantes da Constituição Federal (arts. 231 e 232), da Lei n. 6.001/73 (Estatuto do Índio), da Convenção 169 da OIT (Decreto n.º 5051/2004), da Lei n.º 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), do Decreto 6.289/07, do art. 6º, XXXI do Regimento Interno do CNJ, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes no sentido de assegurar cidadania aos povos indígenas mediante a expedição de documentação básica.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

- I. divulgar a relevância do exercício da cidadania por parte dos índios e disseminar informações referentes à legislação vigente que regulamenta o acesso à documentação civil ao indígena, garantindo a preservação de sua identidade social e cultural;
- II. mobilizar os recursos humanos e parcerias necessários para a realização das ações para a expedição de documentos pessoais aos membros das comunidades e aldeias indígenas, com periodicidade mínima anual nos estados em que já iniciadas as ações;
- III. atuar na busca de recursos financeiros para fortificar as ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica.
- IV. compartilhar informações para a identificação das comunidades indígenas nas quais há maior demanda para a expedição de documentos;
- V. cooperar para articulação com outras instituições, comitês e colegiados das diversas políticas ligadas à temática;
- VI. acompanhar o desenvolvimento destas ações e seus resultados.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, participando também das reuniões e ações nos locais onde forem desenvolvidas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por tempo indeterminado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Os Tribunais de Justiça dos Estados e as unidades do Ministério Público poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, assumindo as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplica-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, no Diário Oficial da União, pelo **CNMP**, pela **SDH-PR** e



pela **FUNAI**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012.

Ministro Cezar Peluso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Maria do Rosário Nunes
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Márcio Augusto Freitas de Meira
Presidente da Fundação Nacional do Índio




Haman Tabosa de Moraes e Córdova
Defensor Público-Geral Federal


Rogério Portugal Bacellar
Presidente da Associação de Notários e Registradores do Brasil


Paulo Alberto Rizzo de Souza
Presidente da Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais